



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



CONVÊNIO N.º 06/2018 - SSP

Processo nº 91398/2018 - SSP/MA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSP/MA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE/MA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**, Órgão Desconcentrado da Administração Direta, sediada na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Jefferson Miler Portela e Silva, portador do RG nº 85742498-0 SSP/MA e do CPF nº 251.637.953-68, doravante denominada **CONVENENTE**, com a interveniência da **Polícia Militar do Maranhão – PMMA**, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP: 65074-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.650.139/0001-67, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM Jorge Allen Guerra Loungo, portador da RG nº 11720 PMMA e do CPF nº 505.305.261-15, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, São Luís/MA, CEP: 65010-200, inscrita no CNPJ/MF nº 00.820.295/001-42, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Defensor Público Geral, Dr. Werther de Moraes Lima Júnior, portador do RG nº 529.582-SSP/MA e CPF nº 293.027.903-67, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666 de 1993, celebram Convênio de cessão e treinamento de policiais militares da reserva, objetivando a vigilância e segurança dos núcleos da Conveniada na capital e no interior, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a vigilância e segurança dos imóveis que abrigam a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos, conforme locais e quantidades discriminadas no Anexo I deste instrumento, para realização de tarefas por prazo certo, com

DEFENSORIA JÚR

ATP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



fulcro na Lei Estadual nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada, nas quantidades e locais abaixo discriminados:

| LOCAL | QUANTIDADE |
|--|------------|
| SEDE – SÃO LUÍS | 01 |
| FÓRUM | 01 |
| RAPOSA | 01 |
| NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON | 01 |
| NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL – NEP | 01 |
| SÃO JOSÉ DE RIBAMAR | 01 |
| PAÇO DO LUMIAR | 01 |
| PINHEIRO | 01 |
| CAXIAS | 01 |
| VIANA | 01 |
| CHAPADINHA | 01 |
| CODÓ | 01 |
| AÇAILÂNDIA | 01 |
| BACABAL | 01 |
| TIMON | 01 |
| COROATÁ | 01 |
| BARRA DO CORDA | 01 |
| BURITICUPÚ | 01 |
| LAGO DA PEDRA | 01 |
| IMPERATRIZ | 01 |
| CAROLINA | 01 |
| SANTA RITA | 01 |
| ZÉ DOCA | 01 |
| ICATÚ | 01 |
| ALCÂNTARA | 01 |
| ARARÍ | 01 |
| BALSAS | 01 |
| BOM JARDIM | 01 |
| CEDRAL | 01 |
| COELHO NETO | 01 |
| ESPERANTINÓPOLIS | 01 |
| HUMBERTO DE CAMPOS | 01 |
| ITAPECURU-MIRIM | 01 |
| MATÕES DO NORTE | 01 |
| PASTOS BONS | 01 |





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



| | |
|------------------|----|
| PEDREIRAS | 01 |
| PRESIDENTE DUTRA | 01 |
| ROSÁRIO | 01 |
| SANTA HELENA | 01 |
| SANTA INÊS | 01 |
| SANTA QUITÉRIA | 01 |
| VARGEM GRANDE | 01 |
| BARREIRINHAS | 01 |

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 2.1. Permitir acesso dos policiais militares da reserva às dependências das suas respectivas unidades administrativas para a execução do serviço;
- 2.2. Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado e da Secretaria de Segurança Pública relacionada à disposição dos referidos policiais;
- 2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, através de servidor, conforme previsão contida na Cláusula Sexta;
- 2.4. Comunicar à Secretaria de Segurança Pública do Estado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituições, treinamentos dos policiais designados e apuração dos fatos relacionados à sua atuação no serviço;
- 2.5. Solicitar a substituição de policial militar da reserva à Secretaria de Segurança Pública do Estado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 6.839/96;
- 2.6. Fornecer o armamento e os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços, conforme o disposto no art. 5º. § 3º. Da Lei 6.839/96;

CLÁUSULA. TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 3.1. Selecionar e encaminhar os policiais necessários, quando houver disponibilidade, à realização dos serviços, observando critérios compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- 3.2. Será selecionado para prestar serviço à Defensoria Pública do Estado o policial militar da reserva que:
 - a) não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 2 (dois) anos de prisão;
 - b) não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



- c) não tenha sido condenado por crime no foro militar, por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço policial militar ou que afete a moralidade da Corporação;
- e) quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 5 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) não estiver respondendo a inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, no Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância e processo judicial, só podendo ser selecionado após, em caso de nada haver sido apurado contra o mesmo;
- i) não estiver respondendo a processo crime na justiça;
- j) não estar na Corporação em função de medida liminar;
- k) não possuir restrição médica ou psicológica que contra indique o uso de arma de fogo;
- l) não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- m) for julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde da PMMA;
- n) tiver o parecer favorável do Diretor de Pessoal da PMMA.

3.3. Fornecer a relação nominal dos policiais selecionados, indicando a função, o endereço residencial e o horário de trabalho;

3.4. Providenciar a imediata substituição de qualquer policial estando presente qualquer das hipóteses previstas no art. 7º. da Lei 6.839/96;

3.5. Promover treinamento dos policiais militares da reserva que prestarão serviços para a Defensoria Pública Estadual, de acordo com as necessidades e quando a Administração entender conveniente à adequada execução dos serviços conveniados;

3.6. Fornecer uniforme para os policiais, conforme o Art. 5º. § 2º. da Lei 6.839/96;

3.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional e as normas estabelecidas na Lei nº 108261/2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

CLÁUSULA QUARTA — DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. O policial militar da reserva remunerada que for designado através do presente Convênio, fará jus à retribuição financeira correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que estiver percebendo na inatividade, a título de prolabore, às expensas da DPE/MA, conforme dispõe o art. 5º. § 1º: da Lei 6.839/96.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. A Defensoria Pública Estadual realizará o pagamento dos soldos dos policiais - militares, na proporção referida na CLAUSULA QUARTA, mediante repasse mensal ao próprio policial militar.

CLÁUSULA SEXTA — DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONVENIADA** indica a servidora **APARECIDA MARIA BRITO VEIGA**, matrícula nº 2223691, para fiscalizar, administrar e dar cumprimento aos termos conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CONVENENTE** fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Maranhão após a assinatura, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua publicação, em observância ao disposto no art. 4º. Da Lei 6.839/96, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, até o limite permitido em Lei.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou, condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, em consonância com a legislação aplicável à espécie, e formalizados em termos aditivos.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de São Luís - MA para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, nós termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja:

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

São Luís (MA), 27 de abril de 2018.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CEL. JORGE ALLEN GUERRA LOUNGO
Comandante-Geral PMMA

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
Defensor Público Geral

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 493043993-00

CPF Nº: 408.659.243-68





nício. **DO PRAZO: VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura. **VALOR:** O valor total do Convênio é de **R\$ 894.634,88 (oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 849.903,14 (oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais e catorze centavos)** e ao **Conveniente** o equivalente a **R\$ 44.731,74 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, a título de **contrapartida**. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** Adenilson Pontes Rodrigues, pela SINFRA e **MÁRCIO DIAS PONTES**, brasileiro, portador do RG n.º 757948979 - SEJSP/MA e CPF n.º 830.266.303-49, pela Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, em 27 de abril de 2018, da Unidade Gestora de Contratos e Convênios - SINFRA, Marcio Marcelo de Souza Trindade - Gestor de Contratos e Convênios/SINFRA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DE CONVÊNIO. RESENHA Nº 04/2018 – ASSEJUR/SSP. **PROCESSO** Nº 91398/2018-SSP, de 13/04/2018. **ESPÉCIE:** Convênio nº 06/2018 - SSP, de 27/04/2018. **PARTES:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08 como **CONVENIENTE** e a **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PMMA**, de CNPJ nº 06.650.139/0001-67, **INTERVENIENTE**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE/MA**, de CNPJ nº 00.820.295/0001-45, como **CONVENIADA**. **OBJETO:** Vigilância e segurança dos imóveis que abrigam a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos, conforme locais e quantidades discriminadas no Anexo I deste instrumento, para a realização de tarefas por prazo certo, fulcro na Lei Estadual de nº 6.839/96, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** A Defensoria Pública Estadual do MARANHÃO realizará o pagamento dos prolabore dos policiais – militares, na proporção referida na **CLAUSULA QUARTA**, mediante repasse mensal ao próprio policial militar. **PRAZO:** 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, em observância ao disposto no art. 4º, da Lei de nº 6.839/96, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, por meio da celebração de Termo Aditivo, até o limite permitido em Lei. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Jefferson Miler Portela e Silva- Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, de CPF nº 251.637.953-68, pela **CONVENIENTE**, e o Comandante-Geral, Cel. PM – Sr. Jorge Allen Guerra Loungo, de CPF nº 505.305.261-15, e o Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, Dr. Werther de Moraes Lima Júnior, de CPF nº 293.027.903-67, pela **CONVENIADA**. **AVERBAÇÃO:** O presente Convênio foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica/SSP. **DATA DA ASSINATURA:** As partes assinaram o presente Convênio em, 27 de abril de 2018. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 27 DE ABRIL DE 2018. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA**-Chefe da Assessoria Jurídica / SSP

CONVOCAÇÕES

CAVAN ROCBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS/A
CNPJ nº 12.411.822/0001-44
NIRE nº 21.300.009.744

EXTRATO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Na sede da Cia., às 11h, no dia 20/12/2017. **PRESENCIA** - a totalidade do capital social. **MESA:** Sr. Guilherme Martins de Godoy Pereira (“Presidente”), e o Sr. Pedro Massucato, para secretariá-lo (“Secretário”). **PUBLICAÇÕES** - Balanço e demonstrações financeiras publicadas no

dia 31/03/2017 no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Jornal “Pequeno”. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas decidem por unanimidade de votos, aprovar o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2016; A vista do resultado do exercício de 2016, com lucro líquido no importe de R\$ 38.337.816,52, os acionistas deliberam, por unanimidade de votos, pela: **a)** destinação do valor de R\$17.272.353,99 para a conta de Reserva de Incentivos Fiscais; **b)** destinação do valor de R\$ 1.000.767,58, à Conta de Reserva Legal, na forma do artigo 193 da Lei 6404/76; **c)** distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, conforme Estatuto, aos acionistas no valor de R\$1.003.234,75; **d)** destinação do saldo remanescente do lucro do exercício de 2016, importe de R\$ 19.061.460,20 para a conta de Reserva de Lucros; Nada mais a tratar.

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Na sede, às 11h no dia 20/12/2017. **PRESENCIA** - A totalidade do capital social da Companhia. **MESA:** Sr. Guilherme Martins de Godoy Pereira (“Presidente”), e o Sr. Pedro Massucato, para secretariá-lo (“Secretário”). **DELIBERAÇÕES:** (i) Os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia de R\$11.328.960,00 para R\$ 17.156.919,41, com a capitalização do saldo da Reserva de Incentivos Fiscais IRPJ do exercício 2016 no valor de R\$ 5.827.959,41, sem a emissão de novas ações e sem alteração da quantidade das ações subscritas, com a consequente alteração do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, que passará a deter a seguinte redação: **“Artigo 5º - O Capital social subscrito e integralizado é de R\$17.156.919,41, representado por 10.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal”.** Nada mais a tratar. Guilherme Martins de Godoy Pereira (Presidente); Pedro Massucato (Secretário). Junta Comercial do Estado do Maranhão. **Certifico o Registro em 02/04/2018 sob nº: 20180349961. Protocolo: 180349961 de 27/03/2018 NIRE: 21300009744. CAVAN ROCBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO S.A. Lílian Theresa Rodrigues Mendonça - Secretário(a) Geral.**

CLUBE DE MÃES UNIDAS VENCEREMOS DO BAIRRO DO SÃO RAIMUNDO – ANJO DA GUARDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Presidente do Clube de Mães Unidas Venceremos do Bairro do São Raimundo – Anjo da Guarda no uso de suas atribuições legais: **CONVOCA:** Todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a comparecerem em sua sede social: Rua São Raimundo, Quadra 12 lote 26, no mesmo Bairro, dia 05/05/2018 das 08:30 às 16:30 horas para votarem na eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da referida entidade. **OBS:** o prazo para registro de chapas é de 15 dias antes, data da eleição. O prazo para registro impugnação é de 08 dias antes, data da eleição. São Luís, 19 de Abril de 2018. **ANDREIA CRISTINA MENDES**-Presidente.

ERRATAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

ERRATA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018-CMP. A Câmara Municipal de Pinheiro-MA torna público a todos os interessados que o aviso de licitação divulgado no DOE, ano XLII nº. 075, dia 23/04/2018, publicação de terceiros, pág. 32, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de interesse da Câmara Municipal de Pinheiro-MA. Onde se lê data de abertura: dia 04 de maio de 2018. Leia-se: 07 de maio de 2018. Mantendo-se as demais informações. Pinheiro-MA, em 25 de abril de 2018. **JOSÉ RIBAMAR COSTA FERREIRA NETO**-Pregoeiro.